



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FINALIDADE:

A finalidade do presente Termo de Referência é o estabelecimento das condições para a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de propostas visando à celebração de Parceria do Estado de Mato Grosso do Sul com Organização da Sociedade Civil (OSC), por intermédio da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS, a ser formalizada por **Acordo de Cooperação**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, tal como produção de habitação de interesse social, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016 e Instrução Normativa do Ministério de Desenvolvimento Regional-MDR nº48 de 19/12/2022 com suas alterações.

2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto o acesso ao programa de produção de moradia financiada e subsidiada urbana para famílias com renda compatível ao estabelecido na Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187 de 25 de maio de 2023, utilizando o Programa Carta de Crédito Associativo, com recursos do FGTS, tendo como Gestor da Aplicação dos recursos o Ministério do Desenvolvimento Regional e agente operador e financiador a CAIXA, segundo a Instrução Normativa do Ministério de Desenvolvimento Regional-MDR nº48 de 19/12/2022 com suas alterações.

2.2. Da metodologia:

- 2.2.1. - A AGEHAB/MS disponibiliza o terreno, onde serão produzidas as moradias;
- 2.2.2. - A OSC selecionada elabora o projeto social e de execução da obra;
- 2.2.3. - A CAIXA aprova os projetos elaborados pela OSC, o cadastro da mesma e autoriza a contratação da obra;
- 2.2.4. - A OSC apresenta a lista de beneficiários pré-selecionados constante deste termo de referência, os quais já selecionados anteriormente através do processo administrativo nº 57/004.317/2022, pelo sistema da AGEHAB/MS, e, caso seja necessário, realiza nova relação através de seleção complementar observando os critérios e as prioridades da legislação em vigor através do sistema da AGEHAB/MS;
- 2.2.5. - A obra é contratada após análise e aprovação do cadastro dos beneficiários, os quais assinam o contrato de financiamento da unidade habitacional;
- 2.2.6 - O terreno é doado aos beneficiários no ato da assinatura do contrato;
- 2.2.7. - A OSC executa a obra, podendo terceirizar sua execução, se autorizada pela CAIXA;
- 2.2.8. - A CAIXA fiscaliza e realiza as medições da obra, até sua finalização e entrega aos beneficiários.



2.3. Conforme disposto na Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187 de 25 de maio de 2023, com suas alterações, na parceria em programa de crédito associativo a AGEHAB/MS concede subsídio às pessoas físicas de forma associativa, para a construção e a aquisição, na área urbana, de unidades habitacionais financiadas novas, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e subsídios federal e municipal, em parceria com os Municípios, para famílias que se enquadrem nas faixas de rendas estabelecidas no Anexo II, dessa Portaria.

2.4. Para implementação da Parceria em Programa de Crédito Associativo, o Estado de Mato Grosso do Sul, a AGEHAB/MS e os Municípios poderão doar, aos pretendentes proponentes, terrenos de sua propriedade, desde que devidamente autorizados por Lei e observados os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

2.5. A AGEHAB/MS poderá participar, caso necessário na execução da infraestrutura externa, que dá acesso ao empreendimento.

2.6. A AGEHAB/MS, representando o Governo do Estado, participará posteriormente na celebração do contrato para produção das unidades habitacionais firmado com o agente financeiro, na condição de interveniente aportante para concessão de subsídio ao beneficiário e doadora da fração ideal do terreno para as famílias selecionadas.

2.7. As unidades habitacionais produzidas neste empreendimento serão destinadas às pessoas já pré-selecionadas através do processo administrativo nº 57/004.317/2022 e, caso necessário, será realizada nova seleção complementar pela entidade vencedora do presente Chamamento Público, observando os critérios e as prioridades da legislação em vigor através do sistema da AGEHAB/MS.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de



assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

4.1. Para a celebração do **Acordo de Cooperação**, a OSC deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social, com a demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir:

d.1) no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingí-los (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

d.2) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, na forma alíneas do art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16;

e) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, “caput”, incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

f) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);



g) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e

h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

4.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 4.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

4.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d.1" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

4.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "d.2", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto do acordo (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

4.2. Ficará impedida de celebrar o instrumento de acordo a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de acordo anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da



Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de acordo julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a acordos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), que poderá ser remunerada por uma taxa de gerenciamento incluída no valor do financiamento feito pelo beneficiário e previsto no normativo do Programa Carta de Crédito Associativo-FGTS.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. O local da execução do Projeto das unidades habitacionais será no Conjunto Habitacional Izidro Pedroso no município de Dourados –MS, em terreno de propriedade da AGEHAB/MS, Área 01, Quadra 06, com área de 18.760,00 m², situado entre na Rua Manoel Lopes Cançado esquina a Rua Antonio Luiz Marra, registrado sob a matrícula nº 138.197 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul.

7. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

7.1. É dever da AGEHAB/MS realizar os esforços necessários para produção de moradia que é um direito fundamental social do cidadão, conforme art. 6º, da Constituição Federal;

7.2. É competência da AGEHAB/MS fomentar ações do mercado imobiliário, objetivando o desenvolvimento das produções habitacionais, conforme art. 24, §2º, inciso V, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022;

7.3. É competência da AGEHAB/MS o fomento, a intermediação da concessão de financiamentos, conforme art. 24, §2º, inciso XXIII, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022;

7.4. A AGEHAB/MS optou pela realização deste programa habitacional financiado, em função da escassez de recursos não onerosos e procura exercer suas competências recorrendo a programas



ofertados pelo Governo Federal, onde as unidades habitacionais são produzidas com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para financiamento e aquisição da casa própria com significativos subsídios, aos beneficiários, que variam em uma escala decrescente em relação ao aumento da renda familiar;

7.5. Os juros do financiamento também são bastante reduzidos, o que proporcionam uma prestação mensal bem acessível para a faixa de renda objeto deste Programa;

7.6. O agente operador e financeiro do Programa Habitacional Carta de Crédito Associativo é a Caixa Econômica Federal e os normativos permitem como agente promotor gerenciador entidades proponentes e executoras as entidades privadas sem fins lucrativos;

7.7. Realizando parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a AGEHAB/MS poderá agilizar o processo de contratação do empreendimento, sendo que, para os beneficiários contratarem a unidade habitacional, necessitam dar entrada financeira em parte do valor da unidade habitacional. Esta entrada dificulta sobremaneira firmarem o contrato habitacional;

7.8. Com a doação do terreno de propriedade da AGEHAB/MS aos beneficiários, ocorrerá a diminuição deste valor de entrada, ficando mais acessível para as famílias;

7.9. A doação do terreno ao beneficiário será realizada no ato da assinatura do contrato com a CAIXA. Os juros e a prestação a serem pagas pelos beneficiários são acessíveis e estabelecidos nos normativos do Programa.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas nos prazos e condições definidos no Edital de Chamamento, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) identificação da Organização Proponente;
- b) critérios de julgamento da proposta, contendo: Taxa Percentual de Gerenciamento do Empreendimento; Número de Unidades do Empreendimento; Elementos de sustentabilidade ambiental e Valor da Unidade Habitacional, que corresponde ao valor do investimento dividido pelo número de unidades do empreendimento;
- c) descrição da proposta, contendo: Descrição da realidade; Objetivos; Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos; Ações; Metas; Indicadores; Prazos e o Valor global da proposta;
- d) Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente;
- e) Informações complementares da proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA



9.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<i>I - Taxa de gerenciamento do empreendimento a ser cobrada pela Entidade Parceira dos beneficiários:</i> Até 1,5 % - 2 pontos Acima de 1,5 até 2,0% - 1 ponto Acima 2,00% até 4 % - 0,5 ponto
<i>II - Número de unidades do empreendimento:</i> de 128 a 136 – 1 ponto Acima 137 acima - 2 pontos
<i>III – Elementos de sustentabilidade ambiental – 1 ponto</i>
<i>IV- Valor por unidade habitacional:</i> Até R\$ 200.637,49 - 6 pontos Acima de R\$ 200.637,49 até R\$ 202.643,86 - 2 pontos Acima de R\$ 202.643,86 até R\$ 204.670,30 – 1 ponto Acima de R\$ 204.670,30 – 0 (zero) pontos (valor referente a divisão do valor total do investimento pelo número de unidades habitacionais)
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 11 (onze) pontos

9.2. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) não atenderem as exigências legais, formais e regulamentares do Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas e/ou com preços e condições que extrapolam as condições definidas no Edital;
- c) apresentarem documentos e informações incompletas, inclusão ou exclusão de itens que diferenciam das condições do Edital.
- d) em que o valor por unidade habitacional ultrapasse em 10% acima do valor de referência, constante no item 11.7.

9.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no quadro acima.

9.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.4.1. No caso de empate no resultado da apuração, o desempate será efetuado observando-se o critério de **menor valor por unidade habitacional** (critério IV – Valor por Unidade Habitacional);

9.4.2. Persistindo o empate no resultado da apuração, o desempate será efetuado observando-se os critérios na seguinte ordem:

Primeiro: maior número de unidades do empreendimento (critério II – Número de Unidades do Empreendimento);

Segundo: menor taxa de gestão do empreendimento (critério I – Taxa de Gestão do Empreendimento).

9.4.3. Persistindo ainda o empate, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

10. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

10.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de acordo:

10.2. **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

10.2.1. Para a celebração do acordo, a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, “caput”, do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, “caput” e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) os dados cadastrais da Organização da Sociedade Civil;
- b) o objeto da parceria;
- c) a descrição da realidade;
- d) a relação das ações a serem realizadas com cronograma de prazos de elaboração contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - I - Estudo preliminar do Projeto Arquitetônico;
 - II - Estudo preliminar do Projeto Social;
 - III - Etapas da complementação da pré-seleção dos beneficiários, caso necessário.
 - IV - Apresentação dos projetos nos órgãos competentes;
 - V - Execução das obras.
- e) a forma de execução das ações;
- f) descrição das metas quantitativas;
- g) a definição dos indicadores (famílias atendidas, unidades habitacionais construídas, empregos diretos gerados, etc.);
- h) o cronograma de prazo de elaboração das ações; e
- i) as informações complementares do Plano de Trabalho.

10.2.4. Dentre os elementos mínimos do Plano de Trabalho previstos nos incisos V e VI do art. 25 do Decreto nº 14.494/2016, considerando que a presente parceria trata-se de Acordo de Cooperação em que não envolve transferência de recursos financeiros, desnecessária constar como elemento mínimo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto e os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

10.2.5. Por se tratar de Acordo de Cooperação em que não envolve transferência de recursos financeiros, desnecessária considerar estimativa de variação inflacionária, nos termos do § 2º-a do art. 25 do Decreto 14.494/2016.

10.2.6. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na execução de habitação de interesse social financiada na área urbana de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):

a) instrumentos de acordo firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do acordo ou de natureza semelhante, emitidas pela Instituição Financeira; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII – Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- X – Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço;
- XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- XII- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos do acordo, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação;
- XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto Estadual nº 14.494/16): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.3. **Etapa 2:** Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela AGEHAB/MS, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração do acordo, a não ocorrência de



impedimento para a celebração do acordo e cumprimento de demais exigências do Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

10.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de acordos, a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.3. A AGEHAB/MS examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a AGEHAB/MS poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

10.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

10.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V, VI e VII do item 10.2.6 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração do acordo (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.4.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

10.4.3. Para fins do disposto no subitem 10.4.2, a AGEHAB poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições propostas e do edital.

10.4.3.1 O Plano de Trabalho de que trata este subitem será elaborado em diálogo técnico com a entidade responsável, por meio de reuniões e de comunicações oficiais, observadas:

- I – as exigências previstas no edital;
- II – a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público;
- III – a necessidade da política pública setorial.

10.4.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.4.5. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser



convidada a aceitar a celebração de acordo nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a acordo, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos exigidos no Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.5. **Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Acordo:

10.5.1. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração do acordo (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.5.2. A celebração do instrumento de acordo dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor do acordo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação exigida e a assinatura do instrumento de acordo, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração de acordo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11. DOS REQUISITOS DAS AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

11.1. O estudo preliminar do projeto arquitetônico deverá conter, Planta de Situação, Plantas Básicas dos pavimentos, dois Cortes, Fachada Principal e Cobertura, Memorial Descritivo Conceitual do Projeto.

11.2. O Projeto arquitetônico deverá ser verticalizado com aproveitamento máximo do terreno e de acordo com a legislação urbanística do município.

11.3. As unidades devem ter área útil individual de no mínimo 40 m², constituída de 2 quartos, sala, banheiro, cozinha e área de serviço e atender as especificações do normativo do agente operador/financiador. Será considerada área útil individual a área interna da habitação, livre da ocupação das paredes.

11.4. Apresentar unidades habitacionais adaptáveis, para atender as cotas de deficiente físico e idoso, bem como as medidas de acessibilidade destinadas a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosa de acordo com a instrução normativa do programa contratado e nos termos do inciso VIII, do art. 11 do Decreto 14.494/2016.

11.5. O empreendimento deverá ter, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) unidades (conforme projeto de referência da AGEHAB/MS).



11.6. O empreendimento poderá ser dividido em etapas, inclusive se necessário com desmembramento da área e deverá atender as especificações técnicas do Programa estabelecido pela Instituição financeira.

11.7. O valor do investimento por unidade habitacional tem como referência o valor de R\$ 200.637,49 (duzentos mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme referência de cálculo da AGEHAB/MS.

11.8. Os valores apresentados na proposta vencedora, poderão ser reajustados para viabilização da construção do empreendimento, após análise e aprovação pelo agente financeiro, desde que:

- a) tenha decorrido prazo superior a 12 meses, contados da data da apresentação da proposta; e
- b) não tenha ocorrido assinatura do contrato de financiamento pelo beneficiário.

11.9. O reajuste será realizado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI ou o que venha a substituí-lo.

11.10. O estudo preliminar do projeto social deverá conter, no mínimo: educação de administração condominial, instruções de sustentabilidade e manutenção do imóvel.

11.11. No caso de haver seleção complementar dos beneficiários deverá constar a estratégia de divulgação do empreendimento, do cadastramento e da nova pré-seleção.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO

12.1. O Termo de Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

12.2. O período de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, desde que o período total não exceda 10 (dez) anos.

13. DOS PRAZOS

13.1. O Prazo para entrega dos itens I, II e III do Plano de Trabalho será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação;

13.2. Após manifestação favorável da AGEHAB/MS, a OSC terá o prazo de 90 (noventa) dias para protocolar o projeto do empreendimento e orçamento na AGEHAB/MS e após manifestação favorável, 30 (trinta) dias para protocolar o projeto do empreendimento na Caixa Econômica Federal.



13.3. O prazo para aprovação do projeto do empreendimento nos órgãos estaduais e municipais competentes será de até 210 (duzentos e dez) dias, a contar da manifestação favorável da AGEHAB/MS.

13.4. O prazo para aprovação do empreendimento das áreas de engenharia e jurídica da Caixa Econômica Federal será de 12 (doze) meses, contados da data do protocolo.

13.5. Os prazos poderão ser prorrogados por até igual período, conforme análise da AGEHAB/MS, caso o atraso tenha sido ocasionado por terceiros.

13.6. Os prazos para início da divulgação do empreendimento, do cadastramento e pré-seleção caso seja necessária realização seleção complementar, serão contados após autorização da AGEHAB/MS e deverão ser concluídos em até 12 (doze) meses, contados da data do protocolo do empreendimento na CAIXA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB/MS

- a) Disponibilizar o terreno e certidão de matrícula atualizada em nome da contratante, desembaraçada de quaisquer ônus; (anexo)
- b) Disponibilizar a Guia de Diretrizes Urbanísticas, fornecida pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS, onde se localiza o terreno onde será desenvolvido o Projeto; (anexo)
- c) Disponibilizar o estudo de referência de implantação do empreendimento e estimativa de orçamento da unidade habitacional; (anexo)
- d) Declarar manifestação favorável para os projetos de construção, orçamento e social a serem apresentados pela Entidade selecionada à CAIXA;
- e) Acompanhar a complementação da pré-seleção e seleção dos beneficiários e a execução da obra e do projeto social;
- f) Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- g) Aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- h) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- i) Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- j) Solicitar a transferência da responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;



- k) Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes de impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- l) Exercer atividade normativa sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- m) Cumprir o prazo de até 15(quinze) dias para declarar manifestação favorável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) Executar o Plano de Trabalho aprovado, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) Apresentar na AGEHAB/MS os protocolos e laudos de aprovação dos projetos nos órgãos competentes;
- d) Caso necessário realizar pré-seleção complementar divulgar o projeto e organizar o grupo dos beneficiários, podendo utilizar o sistema da AGEHAB/MS para cadastramento, pontuação e seleção;
- e) cumprir os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Anexo IV da Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023 e suas alterações posteriores, respeitadas as seleções já realizadas em 2022, decorrente do Processo Administrativo nº 57/004.317/2022.
- f) apresentar na AGEHAB/MS os projetos, cronograma físico-financeiro, quadro de composição de investimento aprovados pela instituição financeira;
- g) apresentar na AGEHAB/MS as medições da obra, expedidas pela instituição financeira;
- h) execução da obra, conforme projetos e cronograma físico-financeiro apresentado na Instituição operadora do Programa e na AGEHAB/MS;
- i) apresentar na AGEHAB/MS o relatório de execução do Projeto Social, devidamente assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho específico de sua respectiva profissão;
- j) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16 – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

16.1. As funções de **GESTOR DA PARCERIA**, cujas atribuições estão dispostas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos arts. 54 a 56 do Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, serão desempenhadas por servidor designado por meio Portaria da Agência



de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.2. As funções da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, cujas atribuições estão dispostas no art. 52 a 56 do Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, serão desempenhadas por servidores, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designada por meio Portaria da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.3. O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

16.4. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente;

17 – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

17.1. A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

17.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

Análise de informações acerca do processamento da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

- a) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;
- b) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso, admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- c) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

17.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;



c) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

17.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

18 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

18.1. Trata-se de fase destinada à verificação do atendimento das metas estabelecidas para cumprimento do objeto pactuado na parceria:

I – Prestação de Contas Parcial: deve ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, nos prazos definidos no Plano de Trabalho.

II - Prestação de Contas Anual: deve ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de **30 (trinta) dias**, após o fim de cada exercício.

III - Prestação de Contas Final: deve ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ao término da parceria e formalizada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria.

18.2. Os Relatórios de Execução do Objeto, quando apresentados pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações, do grau de satisfação do público alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

19 – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

19.1. A análise da prestação de contas **PARCIAL** e **ANUAL** pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, contendo as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) a conclusão da análise pela:
 - prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
 - prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

19.2. A análise da prestação de contas **FINAL** pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, contendo as seguintes informações:

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os relatórios parciais/final de execução do objeto, relatórios de visitas técnicas e relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- b) avaliação dos efeitos da parceria;
- c) conclusão da análise pela:
 - aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal;
 - rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto.

19.3. No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

19.4. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.5. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será de cento e cinquenta dias, contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

20 – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação do extrato do Acordo de Cooperação, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

20.2. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerce suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;



e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto.

21. DOS RELATÓRIOS DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

21.1. Os Relatórios de Execução do Objeto, quando apresentados pela Organização Parceira, devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações, do grau de satisfação do público alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

22. DAS SANÇÕES:

22.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 75 do Decreto nº 14.494/2016):

- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a **ADMINISTRAÇÃO**. Esta sanção impede a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.



22.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

22.3. Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

22.4. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

23. DOCUMENTOS E PROJETOS ANEXOS

23.1. Fazem parte deste Termo de Referência os documentos, levantamentos e projetos listados a seguir:

- a) Autorização do governador para doação do terreno;
- b) Avaliação do terreno;
- c) Certidão da matrícula atualizada;
- d) Planta de situação do terreno;
- e) Guia de Diretrizes Urbanísticas da área;
- f) Levantamento Planimétrico;
- g) Planta de demarcação da área de preservação permanente;
- h) Referência do valor do projeto arquitetônico do empreendimento;
- i) Estimativa do valor da unidade habitacional;
- j) Estudo referência da Planta de situação do empreendimento;
- k) Planta de situação da rede de esgoto;
- l) Informação SANESUL rede de esgoto;
- m) Licença ambiental
- n) Relação dos beneficiários pré-selecionados referentes ao processo nº 57/004.317/2022.

Campo Grande/MS, 29/10/2025

Maria Teresa Rojas Soto Palermo
Diretoria de Fomento Habitacional

Walter de Castro Neto
Gerência de Fomento Habitacional Desenvolvimento Urbano e Projetos